TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)
PERÍODO: 01/01 A 30/06/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....7
5.1 Controle interno.....7
5.2 Área orçamentária e financeira.....9
5.3 Área jurídica.....31
5.4 Área patrimonial.....38
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS.....40
6.1 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo TCE/BA.....40
7 CONCLUSÃO.....46

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de Serviço: SGA n.º 101/2017
Período: 01/06 a 30/06/2017

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)**
Natureza jurídica: Autarquia
Vinculação: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Finalidade: Desenvolver a Educação Superior de forma harmônica e planejada, promovendo a formação humana e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.
Endereço: Avenida Transnordestina, s/n°, Novo Horizonte, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.036-900.

Dirigente máximo: **EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA**
Cargo: Reitor
Período: 01/01 a 30/06/2017

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n.º 160/2016 que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e com o Ato n.º 049/2017 que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço SGA n.º 101/2017, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), abrangendo o período de 01/01 a 30/06/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, jurídica e patrimonial.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- análise de dados obtidos a partir de consultas ao processo de contas, ao Sistema Mirante, relatórios de auditorias anteriores (SGA), decisões deste TCE (ProInfo), sistemas corporativos da Administração Pública Estadual (FIPLAN e FIPLAN Gerencial) e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;
- conferência de cálculos;
- análise da documentação suporte de despesas;
- entrevistas com dirigentes e servidores;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos; e
- obtenção de esclarecimentos junto ao gestor.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e dá outras providências;

Legislação Estadual

- Constituição do Estado da Bahia;
- Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966. Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei n.º 6.403, de 20 de maio de 1992. Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais; institui o Grupo Ocupacional Serviço Público de Comunicação Social da Administração Direta do Estado; dispõe sobre o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.
- Lei n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei n.º 8.352, de 02 de setembro de 2002. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.° 8.889, de 01 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 11.375, de 05 de fevereiro de 2009. Reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, criado pela Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, bem como o seu padrão remuneratório, e dá outras providências;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

- Lei n.º 12.949, de 14 de fevereiro de 2014. Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Bahia, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Bahia;
- Lei n.º 13.184, de 17 de junho de 2014. Altera dispositivos das Leis nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009, nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009 nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009 e nº 13.149, de 04 de abril de 2014, na forma que indica;
- Lei n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências;
- Lei n.º 13.602, de 29 de dezembro de 2016. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017;
- Decreto n.º 181-A, de 09 de julho de 1991. Dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências;
- Decreto n.º 1.401, de 31 de julho de 1992. Regulamenta a contratação de pessoal, em regime especial, por tempo determinado, previsto no Capítulo IV da Lei n.º 6.403, de 20 de maio de 1992;
- Decreto n.º 6.885, de 14 de outubro de 1997. Institui o Sistema de Administração de Patrimônio para bens móveis permanentes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Decreto n.º 7.919, de 30 de março de 2001. Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
- Decreto n.º 9.461, de 20 de junho de 2005. Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado, inclusive alienação, e dá outras providências;
- Decreto n.º 14.125, de 06 de setembro de 2012. Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;
- Decreto n.º 14.690, de 02 de agosto de 2013. Disciplina a aquisição, locação, identificação e utilização da frota de veículos automotores, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
- Decreto n.º 16.059, de 30 de abril de 2015. Disciplina as atividades das Coordenações de Controle Interno e dá outras providências;
- Decreto n.º 16.417, de 16 de novembro de 2015. Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma que indica e dá outras providências;
- Decreto n.º 17.238, de 30 de novembro de 2016. Aprova a 9ª Edição do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro e dispõe sobre os

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

procedimentos referentes ao Encerramento do Exercício 2016;

- Portaria n.º 457, de 13 de dezembro de 2012. Atualiza o Esquema de Unidades Gestoras para ser utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan;
- Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/SEPLAN n.º 001, de 22 de fevereiro de 2011. Trata da necessidade de adotar medidas que visem a otimização dos Gastos Públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT nº 01, de 14 de agosto de 2003. Estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências;
- Resolução TCE n.º 160, de 22 de dezembro de 2016. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2017 e dá outras providências.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluída a inspeção realizada na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), relativa ao período de 01/01 a 30/06/2017, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes por esta Auditoria.

5.1 Controle interno

5.1.1 Desconformidades no Controle Interno

A Universidade Estadual de Feira de Santana, por meio da Resolução CONSAD n.º 03/2002 do Conselho de Administração da UEFS, publicada no DOE em 07/02/2002, aprovou a criação da Auditoria de Controle Interno da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Conforme avaliação encaminhada pela UEFS, em atendimento à formalização da Prestação de Contas do exercício de 2016, o Controle Interno da referida Universidade, no citado exercício, apresentava algumas desconformidades. Desta forma, por meio da Solicitação de Esclarecimentos ALCC n.º 04/2017, datada de 25/07/2017, requereu-se as providências adotadas quanto às falhas apontadas, sendo encaminhado, em resposta, o Ofício n.º 604/2017, datado de 25/07/2017,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

informando que persistiam as seguintes situações:

- O número de servidores alocados na unidade de controle interno não é considerado suficiente para atender às demandas da atividade;
- A unidade de controle interno não utiliza indicadores para acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial da UJ;
- Os contratos realizados não são acompanhados pela unidade de controle interno com atenção à legalidade e à regularidade dos mesmos;
- Os convênios realizados não são acompanhados pela unidade de controle interno com atenção à legalidade e à regularidade dos mesmos;
- A unidade de controle interno não orienta os gestores da UJ, bem como os responsáveis pelos convênios sobre o acompanhamento da execução, prestação e tomada de contas;
- A unidade de controle interno não acompanha as atividades de inventário de bens e valores sob responsabilidade da UJ;
- A unidade de controle interno não acompanha os processos administrativos, inquéritos e sindicâncias;
- O monitoramento das ações e programas de responsabilidade da UJ realizado pela unidade de controle interno não envolve o uso dos indicadores publicados no PPA;
- A unidade de controle interno não utiliza outros indicadores (que não os do PPA) para monitorar as ações e programas de responsabilidade da UJ e avaliar o estágio de cumprimento dos mesmos;
- A unidade de controle interno não é submetida a avaliações para identificar a eficiência e qualidade das normas, procedimentos e mecanismos adotados.

Das informações apresentadas, a Auditoria destaca o apontamento de que os contratos e os convênios realizados no âmbito da Universidade não estão sendo acompanhados pela Unidade de Controle Interno nos aspectos relacionados à sua legalidade e regularidade, assim como a informação de que a referida unidade não orienta os gestores e os responsáveis pelos convênios para que estes efetuem o acompanhamento da execução, prestação e tomadas de contas dos convênios.

No que tange à utilização de indicadores, verificou-se que a UEFS não utiliza qualquer tipo de indicador para monitoramento dos resultados das ações e Programas do Plano Plurianual quanto ao cumprimento dos mesmos.

O Decreto Estadual n.º 16.059/2015, regulamentador das atividades das Coordenações de Controle Interno, estabelece, no § 1º do artigo 4º, que as atividades por elas desempenhadas compreendem:

> [...] as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos, quanto à legalidade, à legitimidade, bem

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> como à economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais a que estejam obrigados.

Ainda, conforme estabelecido no art. 4º do mencionado Decreto, são competências das Coordenações de Controle Interno e das **demais estruturas de controle** existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

> [...]
> VI - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela AGE, pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização e controle;
> [...]
> VIII - orientar os demais gestores de bens e recursos públicos, bem como os responsáveis por contratos e convênios, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre o acompanhamento e a forma de prestação de contas;

Recomendação: Reconhecer a necessidade de adotar providências para que a Auditoria de Controle Interno (AUDICON) atue de acordo com o que exige a legislação pertinente.

5.2 Área orçamentária e financeira

5.2.1 Serviços efetuados sem respaldo contratual, pagos a título de indenização

Dos exames efetuados nas instalações da UEFS, constatou-se a presença das empresas Techserv Serviços Prediais Eireli e BP Administração de Serviços Eireli - EPP, com o objetivo da prestação de serviços continuados de manutenção predial e auxiliar de jardinagem, respectivamente, sem o respaldo de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, tampouco cobertura contratual. Os serviços foram pagos por indenização, conforme tabela a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

TABELA 1 – Serviços efetuados sem respaldo contratual

Em R$

Credor	Nº da Fatura	Objeto	Período do serviço	Data do pagamento	Valor
Techserv Serviços Prediais Eireli	2016299	Telefonistas	Novembro/2016	14/02/2017	17.960,53
	2016300	Copa e cozinha	Novembro/2016	14/02/2017	15.380,28
	2017313	Serviços de telefonia	Dezembro/2016	18/07/2017	17.960,53
	2017340	Manutenção predial	Abril/2017	07/07/2017	164.057,47
	2017342	Copa e cozinha	Fevereiro/2017	21/07/2017	11.791,54
	2017347	Telefonistas	Fevereiro/2017	07/07/2017	17.960,53
	2017349	Telefonistas	Março/2017	31/07/2017	17.960,53
	2017355	Manutenção predial	Maio/2017	31/07/2017	164.057,46
	2017357		Junho/2017	Não foi pago	164.199,29
BP Administração de Serviços Eireli - EPP	102	Serviço de Jardinagem	Abril/2017	07/07/2017	46.579,41
	117		Maio/2017	18/07/2017	62.515,70
	120		Junho/2017	25/07/2017	63.284,96
TOTAL					**763.708,23**

Fontes: Gerência Financeira (UEFS), Processos de pagamento.

As situações anteriormente descritas demonstram a praxe do procedimento no âmbito da UEFS, uma vez que já houve ocorrências registradas em relatórios de auditorias referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2015 de pagamentos de despesa por indenização, em caráter emergencial, advindas da prestação de serviços continuados, sem formalização de termo contratual.

Não tendo havido o respectivo processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, não terá ocorrido, por conseguinte, vínculo regular.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia, n.º 9.433/2005, assim determina, na SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS:

> Art. 2º - As contratações de obras e serviços, inclusive os de publicidade, compras, alienações, concessões e locações, bem como a outorga de permissões pela Administração Pública Estadual, serão obrigatoriamente precedidas de licitação, ressalvados unicamente os casos previstos em lei.

Cabe destacar, ainda, que a Lei Federal n.º 4.320/1964, no seu artigo 60, veda a realização de despesa sem empenho prévio. Logo, o pagamento em caráter indenizatório deverá constituir-se em exceção, o que, dos exames efetuados pela Auditoria, não ocorreu, tendo em vista o montante de despesas pagas por essa via,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

caracterizando a praxe do procedimento.

Neste sentido, o Decreto Estadual n.º 181-A/1991, art. 5º, parágrafo único, que trata de despesas com indenização, do exercício encerrado ou do próprio exercício, assim determina: "O reconhecimento de despesas de que trata este artigo, não exime de responsabilidade o seu ordenador, que ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes".

A ausência de responsabilização ao agente público que, tomando conhecimento da situação, permite a ocorrência de tal irregularidade e que a mesma perdure por mais de um exercício, contribui para a prática do descumprimento legal.

A falta de realização de procedimento licitatório impede a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao contratar diretamente, restringe-se o caráter competitivo pretendido pela Lei. Ademais, a não celebração contratual implica na impossibilidade do acompanhamento do fiel cumprimento dos serviços, uma vez que os contratos são instrumentos que definem, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e as condições de seu cumprimento e execução, de acordo com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Logo, ausente o termo contratual, deixam de existir as condições básicas para o fiel cumprimento do quanto pretendido, com alto risco de prejuízo financeiro para a Administração.

Em resposta à Solicitação de Esclarecimento n.º CM 04/2017, a Unidade de Infraestrutura e Serviços (UNINFRA) alega:

> Ocorre que a contratação tácita, através de *pagamento por indenização,* dos serviços de SUPORTE ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL (*Auxiliar de Jardinagem) e MANUTENÇÃO PREDIAL*, visa garantir a regularidade do fornecimento destes serviços no Campus Universitário, Unidades Extra-Campus e Campus Avançado, haja vista a impossibilidade de execução dos serviços por servidor estatutário, à inexistência de amparo legal para a contratação através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) para esse fim, bem como a não finalização dos processos licitatórios e dispensas emergenciais disparados para a regularidade das contratações em questão.

Recomendação: Rever o planejamento das ações da UEFS em relação ao cronograma dos procedimentos licitatórios, com o objetivo de dar maior celeridade na instauração e na conclusão dos mesmos, evitando-se, assim, os pagamentos por indenização.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

5.2.2 Ausência de comprovação de pagamento de salários de terceirizados

Da análise dos processos de pagamentos, constatou-se a inexistência de documentos que evidenciem os pagamentos dos salários e encargos, bem como da concessão dos benefícios sociais como o vale-transporte e o vale-alimentação dos terceirizados vinculados às empresas BP Administração de Serviços Eireli – EPP e Techserv Serviços Prediais Eireli, referentes aos serviços de auxiliar de jardinagem e manutenção predial, respectivamente, no período de abril a junho.

Ressalta-se que as duas empresas estavam operando na UEFS sem cobertura contratual, conforme relatado no item 5.2.1. Entretanto, a ausência de vínculo formal, no caso em tela o contrato administrativo, não exime a Universidade de responsabilidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, pois a UEFS se beneficiou dos serviços prestados pelo trabalhador.

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula n.º 331, IV, assim se pronunciou sobre o assunto:

> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária** do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (grifo da Auditoria)

Ademais, tal situação, além de possibilitar possíveis ações trabalhistas, deixa a UEFS exposta à mídia e redes sociais pela falta de pagamento aos terceirizados e fragiliza a Instituição perante as empresas, no momento em que não pode cobrar dessas o que está estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, e no artigo 79, inciso XI-d, da Lei estadual n.º 9.433/2005.

Em resposta à solicitação CM n.º 04/2017, a UNINFRA assim se manifestou:

> Em virtude da dificuldade resultante de variáveis internas, externas e principalmente as imprevisíveis e ingerenciáveis, não obteve-se o êxito planejado e esperado das contratações que gerariam contratos regulares dos distintos, contínuos e essenciais serviços básicos que se caracterizam pela imprescindibilidade, inclusive para fruição das atividades inerentes a esta autarquia, como ensino, pesquisa e extensão.
>
> Assim sendo, não havendo o desfecho das contratações, nem arrematantes, nem adjudicatárias, é supracitado a continuidade dos serviços e as relações permanecem de forma precária, sem lastro contratual, através de pagamentos por indenização.
>
> No entanto, o fluxo a ser cumprido pelo processo indenizatório, é

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> burocrático e moroso, inviabilizando a execução dos pagamentos de forma tempestiva, mesmo com recursos orçamentários e financeiros, colocando as Instituições em situação de adversidade e flagelo, ferindo inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, pois os colaboradores terceirizados ficavam sem salários e benefícios durante meses, os quais dependem dessa fonte de renda para sustentar suas famílias, e garantir os direitos fundamentais de moradia, saúde, alimentação e educação, o que constrange os valores desta Universidade e dos seus respectivos Gestores, além de gerar condições de trabalho inóspitas e hostis.
>
> A tramitação de pagamento por indenização citada corroborou para os atrasos, que incorreu do pagamento intempestivo dos salários e benefícios dos colaboradores de ambos os objetos contratados, que, por conseguinte, não habilitou as credoras a emissão e recebimentos das faturas dos serviços prestados por não portarem as documentações acessórias, porém essenciais à instrução e start dos processos de pagamentos, agravando as pendências existentes. Todavia, com o empenho e gestão da UNINFRA, Unidade gestora dos contratos, em ações conjuntas com a Reitoria da UEFS, as pendências documentais foram sanadas, bem como salários e benefícios, inclusive com regularização das faturas.

A resposta da Universidade ratifica as irregularidades apontadas pela Auditoria.

Recomendação: Exigir, para pagamento das faturas, o cumprimento pelas empresas das obrigações trabalhistas.

5.2.3 Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros

5.2.3.1 Atraso no recolhimento da contribuição do INSS

Durante o período auditado, a UEFS pagou R$20.479,73 referente a multas e juros por atraso no recolhimento da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), gerando custos extraordinários para a Autarquia.

A sistemática contributiva atualmente vigente determina como responsável pelo recolhimento desses valores o tomador do serviço.

No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT n.º 01/2003, nos itens 18 e 33, estabelece como os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem proceder quanto à contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social:

> 18. O contratante do serviço deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e efetuar o recolhimento até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> […]
>
> 33. O Órgão ou Entidade responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária deverá efetuar o recolhimento mediante Guia da Previdência Social - GPS, em nome da empresa contratada, até o dia dois do mês seguinte ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dois.

Por fim, o não recolhimento ou atraso acima de 30 dias da Contribuição Previdenciária pela Autarquia nas faturas pagas às prestadoras de serviços torna o Gestor responsável solidário pela obrigação, conforme prevê a Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, no artigo transcrito a seguir:

> Art. 337 - Os administradores de autarquias e das fundações, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, que se encontrarem em mora, por mais de trinta dias, no recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212, de 1991, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 368, de 1968, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.2.3.2 Atraso na quitação das faturas de contas de consumo de água, energia e telefonia

Durante o período auditado, houve pagamento de encargos financeiros em contas de consumo de água, energia e telefonia**.** Do exame da totalidade dos processos de pagamentos referentes a estas despesas, foram apurados encargos financeiros decorrentes do atraso na quitação das faturas da COELBA (R$10.506,98), EMBASA (R$3.463,40) e TELEMAR (R$18.485,04), perfazendo o total de R$32.455,42.

A Auditoria requereu informações sobre os atrasos no recolhimento do INSS e na quitação das faturas de contas de consumo de água, energia e telefonia através da Solicitação de Esclarecimento n.º 09-H/2017, datada de 11/08/2017. A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), através do Ofício n.º 743/2017 de 24/08/2017, informou que:

> […] o pagamento das despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Serviços Terceirizados muitas vezes não foram realizados em tempo, em virtude do atraso na liberação da concessão para Empenho pela Secretaria da Fazenda, gerando assim, atraso no pagamento aos credores e, consequentemente, atraso no recolhimento dos tributos.
>
> Vale salientar que, além do atraso liberação da concessão para Empenho durante o exercício vigente, a abertura do exercício financeiro só ocorreu no final do mês de janeiro, sendo possível realizar a execução orçamentária

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> habitual a partir do mês de fevereiro, sendo esta prática adotada para todos os meses do ano, ou seja, liberação da concessão de um mês no início do mês subsequente.
>
> Como ponto positivo, podemos destacar os esforços e celeridade da Administração e de todos os setores envolvidos no processo de pagamento, no intuído de sanar as obrigações com os credores, tributárias e financeiras, tendo em vista, que após a liberação da concessão para empenho a execução orçamentária e financeira dos processos que, possivelmente acarretarão multas e juros são priorizados para que se tenham os efeitos dos acréscimos legais reduzidos, ou seja, maior aproveitamento institucional dos recursos disponibilizados.

Através da resposta disponibilizada, verifica-se os esforços despendidos pela Unidade para que os fatos não aconteçam, entretanto os pagamentos das faturas nas datas aprazadas é uma determinação da legislação estadual.

O conjunto dessas ocorrências contrariam a Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/SEPLAN n.º 001, de 22/02/2011, que trata da necessidade de adotar medidas que visem a otimização dos Gastos Públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e que no seu artigo 3º estabelece:

> Art. 3° - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão realizar os pagamentos das despesas, impreterivelmente, na data dos seus respectivos vencimentos, **inadmitindo-se o pagamento de multa e demais encargos moratórios, salvo motivo justificado.** (grifo da Auditoria).

As situações comentadas neste item 5.2.3, também vão de encontro ao que determina o Decreto n.º 16.417/2015, que estabelece medidas para o controle de gastos de custeio e pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, visto que a atitude da Unidade em pagar encargos em contas por atraso representou atitude antieconômica, já que se traduziu em prejuízo ao erário no montante de R$52.935,15. Ressalte-se que tais custos adicionais vão de encontro ao Princípio da Economicidade, preconizado pela Administração Pública.

Recomendação: Adotar procedimentos de controle com vistas a garantir o recolhimento dos impostos e contribuições, assim como o pagamento das faturas de contas de consumo de água, energia e telefonia, conforme as datas de vencimento, evitando-se, dessa forma, o dispêndio adicional com multas e encargos.

5.2.4 Inobservância ao princípio constitucional do concurso público

Do exame da planilha apresentada pela Universidade, referente à ocupação dos cargos da área administrativa, verificou-se que 53% dos postos previstos no Plano de Cargos da Unidade estão vagos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

TABELA 2 – Cargos da área administrativa

Cargo (área administrativa)	Quantidade		
	Registrada nas Leis n.° 8.889, de 01/12/2003, 11.375, de 05/02/2009 (Técnico) e 13.184, de 17/06/2014 (Analista) – Plano de Cargos	Cargos efetivos/ativos	Cargos vagos
Técnico Universitário	673	323	350
Analista Universitário	515	227	288
Total	**1.188**	**550**	**638**

Fonte: Planilha/Reitoria.

Ainda, constatou-se, de acordo com as análises feitas por esta Auditoria, bem como através das visitas realizadas a diversos setores da Unidade, inclusive com entrevistas, com solicitações de documentos junto aos chefes dos setores e com observação direta das atividades desenvolvidas por outros colaboradores (estagiários, cargos comissionados, REDA, postos terceirizados de recepcionista findados em 2016), indícios de que a Unidade vem preenchendo as lacunas de pessoal ao longo do tempo com essa mão de obra, para tentar manter uma adequada prestação de serviços educacionais.

No entanto, cabe destacar que, depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, é requisito essencial para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Assim, registra-se que a atitude adotada pela Unidade vai de encontro ao que a Constituição Federal estabelece no art. 37, inciso II:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Essa condição que a Unidade enfrenta deu-se pela reiterada inobservância de realizar concurso público para suprir as vagas existentes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

A Auditoria requereu informações sobre a situação relatada através da Solicitação de Esclarecimento n.º 09-H/2017, datada de 11/08/2017. A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) enviou resposta através do Ofício n.º 743/2017, de 24/08/2017, onde expõe o seguinte:

> A situação em que a instituição se encontra em termos de quadro de pessoal efetivo não decorre de falta de atuação de seus gestores no sentido de garantir o quantitativo previsto em lei. Aos Planos de Cargos e Salários das Carreiras de Magistério e Técnico, conquistas históricas dessas categorias, se faz ampla defesa, no entanto, enquanto ente que integra a estrutura da Administração Pública do Estado, o orçamento é gestado no conjunto das instituições públicas do Estado, a despeito da autonomia de que gozam as universidades públicas enquanto autarquias estaduais, autonomia esta que não contempla a gestão das despesas com pessoal, feita pelas Secretarias de Governo. Diversos são os fatores que têm contribuído para a redução do quadro de pessoal efetivo da Instituição, seja com as exonerações e até mesmo com as aposentadorias. A situação das finanças do Estado, em contingenciamento desde 2015 por meio de publicação do Decreto n° 16.417 de 16 de novembro de 2015 até o agravamento desse cenário com o atingimento do limite prudencial com gastos de pessoal, em 2016. A despeito desse cenário, a Instituição tem cumprido seu papel no que se refere à solicitação de realização de concurso. De fato, o último concurso realizado data de 2010 e teve sua última chamada em 2014 e, desde então, a Universidade vem pleiteando, sem sucesso, novo concurso para minimizar problemas decorrentes da falta de servidores [...]

Apesar da exposição de motivos da Universidade, reafirma-se que o ingresso de pessoal no serviço público deve ocorrer através de concurso público. A Unidade pode até restringir, postergar o concurso público para preenchimento dos seus cargos, mas não pode deixar um acúmulo de vagas em aberto, tão grande, a ponto de prejudicar os seus serviços, inobservando a regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e tornando inócuo o princípio constitucional.

Recomendação: Que a Universidade intensifique os esforços de articulação com a Secretaria da Educação e o Governo do Estado, objetivando sanar, o quanto antes, a situação apontada.

5.2.5 Impropriedades no Contrato n.º 023/2011 (Locação de Veículos)

A UEFS, tendo como base o Pregão Eletrônico n.º 008/2011, celebrou, em 05/08/2011, o Contrato n.º 023/2011 com a Empresa Nossa Senhora da Vitória Transporte Ltda. (CNPJ n.º 03.526.090/0001-47), tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos com condutor. O referido contrato, com vigência inicial de 11 meses, teve o preço estimado em R$579.850,00.

Da análise dos processos de pagamento desse credor, em conjunto com os instrumentos contratuais, observou-se as seguintes situações:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

a) Ausência de parecer técnico

No procedimento que originou o contrato, assim como no termo de referência – anexo único, que faz parte do instrumento contratual, verificou-se ausência de parecer técnico contendo estudos preliminares que estabeleçam o diagnóstico situacional, a necessidade e as alternativas da contratação, com avaliação das condições técnicas e operacionais e dos fatores que balizaram esse procedimento. Inclusive, o documento apresentado pela Unidade cujo conteúdo expressa apenas uma exposição de motivos para contratação, não informa detalhes específicos (técnicos/financeiros/operacionais), com base nos princípios da economicidade e eficiência, sobre a locação dos 15 veículos inicialmente cotados para este contrato.

b) Ausência de relatórios técnicos

Observou-se que não constam nos processos de pagamento, relatórios técnicos mensais emitidos pela Unidade e pela Contratada, com informações que permitam identificar as ocorrências que se deram ao longo do mês, incluindo os serviços que foram executados: veículo, itinerários, motorista, condições de funcionamento (manutenção e substituição do veículo), infrações de trânsito, atestados médicos, comunicações junto ao preposto, viagens fora da sede e outras.

c) Veículos utilizados em desacordo com a previsão contratual

Verificou-se, de acordo com a planilha enviada pela Unidade, que os veículos que fazem parte do contrato estão acima de 3 anos de uso, em desacordo com a Cláusula Sétima do referido contrato, que prevê a substituição dos veículos por outros zero km sempre que houver renovação do mesmo.

A Auditoria requereu informações sobre as situações relatadas através da Solicitação de Esclarecimento n.º 09-H/2017, datada de 11/08/2017. A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), através do Ofício n.º 743/2017 de 24/08/2017, informou que:

> a) Ausência de parecer técnico
> Reforçamos o quanto fora dito anteriormente no Sitiens 12583/2017, acrescentando ainda que a necessidade de Parecer Técnico posto como pré-requisito da contratação, ao caso concreto, resultaria em prejuízos e descontinuidade nos serviços finalísticos e essenciais desta Autarquia, a qual, sob a égide da Supremacia do Interesse Público, bem como pela sua Indisponibilidade, e por ser este ato vinculado, esclarecemos a Motivação e a Finalidade da referida contratação. Legitimados sob a ética da administração Pública comprova-se a existência crescente dos serviços objetos desta contratação, pois a UEFS, é uma entidade que realiza Ensino, Pesquisa e Extensão, além das demandas administrativas existentes. Baseado nessas premissas fora identificado as necessidades, inclusive

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Técnica (veículo ideal para atendimento e forma de execução do serviço), e descritas em Termo de Referência, documento único exigido para start da contratação, não tendo status de Parecer Técnico, conforme cita o Sr. Auditor, pois além do Estado não disponibilizar de tal especialista, para elaboração com propriedade daquele documento em cada contratação a ser feita, o mesmo não é imprescindível a Lei. Salientamos ainda, que o diagnóstico situacional, interpretado obviamente com as demandas existentes já demonstradas e solicitadas por cada setor administrativo, departamento e colegiado, bem como, por cada pesquisa de campo que deixaria de ser feita, por cada etapa administrativa que deixariam de ser cumpridas, somadas as alternativas econômicas e viáveis para a contratação, demonstrou-se com clareza o quadro técnico e situacional, inclusive com quadro comparativo das opções de contratação constantes em respostas anteriores, a impertinência de parecer, ou de qualquer outro documento, haja vista estar o processo apensado com todos os documentos pré-requisitos à sua tramitação, lisura e transparência.

b) Ausência de relatórios técnicos

No que tange a fiscalização financeira e operacional dos serviços contratados, tem-se que, em decorrência do movimento e da dinamicidade dos serviços, esses recebem um tratamento fiscalizatório ímpar, que por sua vez, não há a emissão de relatórios tradicionais, muitas vezes apenas utilizados como mero registro. O controle dessa atividade é exercido tempestivamente, no dia a dia executório, partindo das circunstâncias rotineiras a serem solucionadas, por não haver estaticidade nestes serviços. Metodologia esta, não impeditiva para fins de cumprimento contratual, quanto à programação das manutenções, vistorias, elaboração dos roteiros das viagens, rotinas típicas e inerentes à prestação do serviço, esses citados controles, são feitos através de planilha de medição (vide anexo), cujo qual a unidade de medida a ser paga é a disponibilização do veículo, estando este, indisponível, ou ainda, incompatível com a descrição contratada, é detectado pelo fiscal do contrato, lotado na Subgerência de Transportes que em parceria com os prepostos da empresa sanam as pendências identificadas dentro do prazo transcrito em instrumente próprio, caso não seja procedido assim, ao final de cada mês, é glosado das medições para fins de faturamento, o valor dos dias que o serviço permaneceu indisponível. Ressaltamos que o objeto trata de Locação de Veículo, portanto não fazemos gestão de pessoas nem de posto de motorista, mas da disponibilidade do serviço – Locação, por isso não há o que se falar em atestado médico entre outros, da mesma forma as infrações de trânsito, os órgãos de controle encaminham as respectivas para o proprietário, no caso, a empresa, não tendo a UEFS, vínculo algum nestas situações, inclusive, está expressamente previsto em Termo de Referência as responsabilidades da Contratada, tanto é assim, que a empresa possui rastreamento e monitoramento dos seus veículos quanto à localização e velocidade. E por fim, enfatizamos que os registros necessários para fluidez do contrato, promoção da sua eficiência e solução dos problemas surgidos em sua execução, são efetuados conforme exposto anteriormente, e também já supracitado neste texto, através de planilhas, emails e comunicações internas entre os setores envolvidos.

c) Veículos utilizados em desacordo com a previsão contratual

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> Salientamos que a planilha enviada com fins informativos, acumula dados dos veículos inclusive o ano de fabricação 2014, acrescentamos que os veículos são modelo 2015, adquiridos durante final do primeiro semestre 2014, perfazendo em 06/2017, 03 (três) anos de uso, contudo, o contrato nº 023/2011, exaure sua vigência em 25/08/2017, sendo inexequível, portanto o fornecimento de uma frota nova para atendimento ao contrato para apenas mais 03 (três) meses de vigência contratual, é desarrazoado e provocaria um desequilíbrio econômico-financeiro, porém, ainda que assim não fosse não há previsão contratual para exigência por parte dessa Universidade de reposição da frota que atende a Locação dos veículos. Segue anexo documentos comprobatórios da última substituição da frota contratada.

Em relação à ausência de um parecer técnico, o auditado não esclarece mediante apresentação de documentos a questão de como se chegou à conclusão de que usar a locação de veículos para transporte de seu corpo técnico de servidores, docentes e discentes favorece a economia do dispêndio público. Não foi apresentada, também, nenhuma norma interna ou relatório de controle interno que balizasse esse procedimento; inclusive, a auditoria solicitou informações técnicas e operacionais, através da Solicitação de Esclarecimento n.º 08-H/2017, item 3, datada de 25/07/2017, sobre os veículos da frota da Universidade, mas não obteve resposta.

Ademais, o Decreto n.º 14.690/2013 que disciplina a aquisição, locação, identificação e utilização da frota de veículos automotores, no âmbito da Administração Pública Estadual expressa, em seu art. 9º que: “A opção pela aquisição ou pela locação de veículo deverá ser previamente justificada pelo órgão ou entidade interessada, observando-se, dentre outros, os critérios de economicidade e vantajosidade da escolha”.

Quanto ao apontamento sobre os veículos utilizados em desacordo com a previsão contratual, cabe mencionar o item V da Cláusula Sétima do contrato, que registra:

> CLÁSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
> [...]
> v) Face à depreciação dos veículos com o decorrer do seu uso, e a implicação para aumento de problemas mecânicos que interrompam o serviço, fica a Contratada obrigada a substituir os veículos por outros zero km de mesmas características ou superiores, mantidos os mesmos preços da proposta vencedora, sempre que houver renovação do contrato.

Por fim, o posicionamento do auditado frente a exigência de relatórios técnicos mais detalhados ratifica o apontamento da auditoria, pois confirma a deficiência no acompanhamento e fiscalização do contrato por parte da Autarquia, inclusive nas planilhas apresentadas pelo setor de transporte. Ainda, observou-se várias situações em que os veículos não são utilizados diariamente, com pouca utilização aos sábados e domingos, além da ocorrência de feriados e pontos facultativos, bem como diversas paralisações e greves ao longo do exercício. Tais informações, uma vez registradas em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

relatórios, serviriam de suporte para as análises técnicas e operacionais quanto à viabilidade das futuras contratações.

A situação relatada descumpre tanto a Cláusula Décima Contratual, que trata da fiscalização do contrato e recebimento do objeto, como também ao que preconiza os artigos 153 e 154 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Recomendação: A Universidade deve fortalecer seus controles internos, efetuando com maior rigor a fiscalização e acompanhamento dos contratos, em consonância com a legislação vigente e com as cláusulas contratuais.

5.2.6 Impropriedades no Contrato n.º 063/2014 (Manutenção de Condicionadores de Ar)

Após realização de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2014, a UEFS celebrou com a empresa Controltherme Climatização Ltda. ME, em 26/05/2014, o Contrato n.º 063/2014, com valor estimado em R$472.840,00, com o seguinte objeto:

> […] contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada, esta, à prévia aprovação de orçamento específico, nas centrais de ar condicionado, condicionador(es) de ar e demais equipamentos de climatização, pertencente(s) a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, distribuído(s) em seu campus e unidades extra-campus.

Através da análise nos processos de pagamento desse credor, em conjunto com o respectivo instrumento contratual, constatou-se as seguintes ocorrências:

a) Ausência de parecer técnico

No processo licitatório que originou o contrato, assim como no termo de referência – anexo único que faz parte do instrumento contratual, verificou-se ausência de parecer técnico contendo estudos preliminares que estabeleçam o diagnóstico situacional, a necessidade e as alternativas da contratação, com avaliação das condições técnicas e operacionais e dos fatores que levaram a Unidade a contratar esse serviço de manutenção de condicionadores de ar, inclusive com ponderação das condições dos equipamentos que balizassem a estimativa de preços para gastos com serviços (R$372.840,00) e reposição de peças (R$100.000,00) sugeridas no contrato em sua Cláusula Terceira – Preço.

A Lei n.º 9.433/2005 assim estabelece:

> Art. 8º - Para os fins desta Lei, considera-se:
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

XXVII - Preço referencial - é o resultado da pesquisa de preços de mercado, obtido pela média dos valores praticados à época da abertura da licitação;
[...]

Art. 12 - É vedado incluir no objeto da licitação:
[...]
II - o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões do projeto básico ou executivo;
[...]

Art. 31 - As compras deverão, sempre que possível:
I - atender ao princípio da padronização e à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
[...]
V - balizar-se pelos preços de mercado e os habitualmente praticados no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, mediante troca de informações;

b) Contrato não contempla dotação orçamentária referente a material de consumo

Verificou-se que o Contrato n.º 063/2014 não prevê a dotação orçamentária no Elemento 30 – Material de Consumo apesar de haver estimativa de gastos com peças de reposição (consumo) no montante de R$100.000,00, o que representa cerca de 21% da totalidade do referido contrato. Os empenhos foram gerados somente no Elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária, do referido contrato, prevê o seguinte:

As despesas de contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Destinação do Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11303	001	114	12.122.502.2000	3.3.90.39.00

c) Falhas na fiscalização do contrato

De acordo com análises feitas no termo contratual e verificações *in loco* em Departamentos da Unidade, constatou-se a falta de acompanhamento e fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados pela Unidade, haja vista o descumprimento de itens das cláusulas contratuais, tais como:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

c.1) Ausência de relatórios técnicos

Apurou-se que não constam nos processos de pagamento, os relatórios técnicos mensais que são emitidos pela contratada após a realização dos serviços e/ou troca de peças, e pelo fiscal do contrato em outro momento, atestando os trabalhos efetuados, com informações que permitem identificar os equipamentos nos quais os serviços foram executados, tais como número do tombo, descrição do aparelho, ano, valor, localização, estado geral de funcionamento e outras. A ausência destas informações, que inclusive fere a Lei Federal n.º 4.320/1964, capítulo III, impossibilita, por parte da Universidade, a identificação de quais equipamentos receberam a manutenção preventiva e aqueles que passaram por manutenção corretiva, assim como identificar e planejar a substituição dos equipamentos que apresentam reiteradas intervenções.

c.2) Ausência de Cotações

Na análise dos processos de pagamento, verificou-se a ausência de orçamentos que balizassem a autorização para aquisição de peças de reposição, haja vista que a Unidade apresenta apenas o orçamento enviado pela própria empresa contratada.

Constatou-se, também, que o fiscal do contrato não adota o procedimento de realizar pesquisas de preços no Sistema Comprasnet, que serviria como comparativo dos valores orçados pela contratada com os praticados no mercado. Ademais, os orçamentos apresentados não possuem todos os requisitos necessários para a realização da despesa, como por exemplo, a marca, bem como as descrições detalhadas dos itens a serem adquiridos pela Autarquia. Cabe destacar que a Unidade não faz seu próprio levantamento de preços que sirva de comparativo para os valores das peças orçadas pela empresa.

c.3) Ausência de informação sobre a devolução das peças usadas

Verificou-se a ausência de documentação informando sobre a devolução das peças e/ou acessórios que foram substituídos por ocasião dos serviços executados, inclusive, sobre os procedimentos realizados para descarte das mesmas, que deveriam ser acompanhados pela comissão prevista no art. 153 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

c.4) Ausência de preposto do quadro da universidade com conhecimento técnico para vistoriar os equipamentos

Constatou-se que não há responsável com conhecimento técnico na Unidade para vistoriar os equipamentos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

c.5) Serviços realizados de forma precária

De acordo com o que rege o contrato, não há realização dos serviços pela empresa contratada de forma plena, haja vista a constatação de ordens de serviço não concluídas dentro do prazo estipulado; descontinuidade na solução dos serviços; realização de forma parcial dos serviços de rotina mensal; realização de forma parcial dos serviços de rotina trimestral.

As ocorrências relatadas desatendem ao que preconiza os artigos 153 e 154 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, que determina:

> Art. 153 - O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo de comissão de servidores permanentes do quadro da Administração.
> [...]
> Art. 154 - Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
> I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
> II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
> III - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
> IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
> V - promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
> VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
> VII - cumprir as diretrizes fixadas nesta Lei;
> VIII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A Auditoria requereu informações sobre as situações relatadas através da Solicitação de Esclarecimento n.º 09-H/2017, datada de 11/08/2017. A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), através do Ofício n.º 743/2017 de 24/08/2017, informou que:

> a) Ausência de parecer técnico
> Analogamente, para a ausência de parecer apontada, segue a mesma lógica do quanto exposto no item 04, alínea b, acrescentado às respostas anteriores constante no Sitiens nº 12588/2017, que regem sobre a visível necessidade de zelo do patrimônio público, bem como do princípio da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

continuidade do fornecimento dos serviços, carecendo então das manutenções objeto da contratação.
b) Contrato não contempla dotação orçamentária referente a material de consumo
Em análise conjunta com Assessoria de Planejamento, viemos informar que quando da emissão da dotação orçamentária constante no instrumento contratual, entendeu ser pleno o objeto da contratação a prestação de serviços com base no contrato de manutenção de aparelhos, com reposição eventual de peças, não sendo esta a priori, material de consumo, mas sim, inerente à descrição do serviço manutenção corretiva.Todavia, em conformidade com a sinalização deste tribunal, acatamos a pontuação e informamos a pronta providência de retificar o referido Elemento de Despesa, através de apostilamento ao contrato.
c) Falhas na fiscalização do contrato.
c.1) Ausência de relatórios técnicos
Os relatórios são para fins gerenciais e não financeiros, portanto não compõem a instrução dos referidos processos, entretanto, todos os relatórios mensais constam no arquivo da Unidade Gestora do contrato, e inclusive já foram disponibilizados à equipe de Auditoria, através da Audicon, tanto em meio físico quanto digital.Neles constam os equipamentos, estado técnico e periodicidade das manutenções em acordo com o instrumento contratual, anexados aos mesmos, estão às visitas técnicas aos setores, quando da provocação das manutenções pelo usuário local, atestando o serviço, pois em decorrência do tamanho do parque climatológico e da extensão desta Universidade, a saber, 1.096.741,67 metros quadrados, composta por 105 (cento e cinco) prédios mais 25 (vinte e cinco) localizados Extra Campus, conclui-se então, que não há capital humano fiscalizatório suficiente nesta Instituição para presenciar cada manutenção feita no Campus e Extra Campus. Todavia, a metodologia entendida ser suficiente e eficiente, é a adesão do plano PMOC nas manutenções preventivas, e as corretivas serem detectadas á sua necessidade tanto em inspeções, quanto nas provocações por parte do demandante e emissões de Ordens de Serviços, as quais têm atesto descentralizado, conforme dito anteriormente, cada usuário local atesta a execução do serviço.
c.2) Ausências de cotações
Reconhecemos a ausência de cotações, mas não a falta de pesquisa de mercado. Ocorre que, em um processo imediatista de cotação, pois tem esse caráter emergencial, haja vista, enquanto tenta-se instruir o processo, o equipamento que necessita da nova peça está parado, e o usuário, sem condições de trabalho, podendo comprometer a normalidade do serviço público que é contínuo.O mercado não reage de forma tempestiva às solicitações de cotações atendendo a formalidade necessária, por isso não constam orçamentos nos processos, mas a sondagem informal das peças a serem compradas, pesquisas de preços, visando não apenas compor um processo, mas impedir um pagamento de um valor acima do mercado em determinadas peças é efetuado por esta gestão. Paralelo a essa realidade, devido ao ano de fabricação e modelo de cada equipamento, existem peças que não são encontradas facilmente no mercado, induzindo-nos a acatar então, após tentativa de pesquisa, a proposta da empresa detentora do Know how.
c.3) Ausência de informações sobre a devolução das peças usadas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> Quanto ao questionado, ratificamos o que fora escrito no Sitiens 12588/2017, Item 8, inclusive com demonstração visual da forma de descarte e/ou reaproveitamento das peças.
> c.4) Ausência de prepostos do quadro da universidade com conhecimento técnico para vistoriar os equipamentos
> A afirmação procede, pois no quadro de servidores técnicos e de carreira que sustenta esta Universidade, não possui especialistas em todas as áreas do saber, as quais transitam os servidores, climatização é uma delas. De fato, a terceirização existe para suprir a deficiência e a ausência de know how técnico em determinadas áreas. Abaixo segue o quadro técnico necessário à execução dos serviços, exigidos em contrato, justamente por não possui nesta instituição servidor técnico especializado. Ademais, entende-se ser essa escassez profissional de âmbito Estadual, por não haver tal regulamentação na carreira, sendo necessário recorrer à contratação terceirizada, que inclusive suporta uma atuação de assessoria, objetivando nortear as ações e projetos na área.
> c.5) Serviços realizados de forma precária
> Permita-nos discordar com veemência dessa afirmação, haja vista os condicionadores de ar ter suas manutenções periódicas realizadas em consonância com a previsão contratual. Ficando provado através do pleno funcionamento dos equipamentos aos quais são detentores de ordens de serviços para manutenções reparadoras ou corretivas. Assim também, as preventivas são objeto de cumprimento contratual, pois têm suas rotinas habituais previamente definidas atendendo ao quanto exposto no contrato, que tem como base as previsões legais. Segundo o Dicionário Online de Português, precário é 1"péssimas condições; que não alcança o seu propósito: escola precária." Termo este inaplicável, pois esta Universidade mantém seus ambientes climatizados através deste contrato, se é possível solucionar demandas emergenciais térmicas e manter a saúde de seus servidores, bem como ambientes públicos frequentáveis, como Biblioteca Julieta Carteado, Centro Cultural de Cultura e Arte, Laboratórios com anos de dedicação em pesquisa, mantidos com temperatura sem oscilação em meio a um clima desfavorável, equipamentos de informática e tecnologia, que são superaquecidos, caso não trabalhem, em temperatura ideal, é devido a eficiência deste contrato, concluímos, demonstrando nossa satisfação com o resultado do contrato de climatização, resultado de esforço de servidores em meio a uma conjuntura orçamentária e financeira desmotivadora.

Em que pese as alegações apresentadas e os esforços empreendidos pela Unidade para realizar uma manutenção de forma eficiente nas dependências do *Campus* da Universidade, essa Auditoria não acata de forma plena as informações descritas na resposta do auditado, haja vista que observou-se, tanto nos locais visitados quanto através de documentos, situações não condizentes com as cláusulas contratuais, conforme exposto a seguir:

- Solicitações para limpeza de equipamento, serviço esse que faz parte da rotina preventiva mensal:

> Solicitamos uma revisão geral com limpeza e avaliação do nível de gás nos aparelhos splits do Labotec3. OBS: Os aparelhos da sala S3 não estão

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

resfriando devidamente a tarde, e o da sala I11 parou de funcionar. (solicitação efetuada em 03/02/2017, Relatório de Serviços de Manutenção/UEFS, fl. 5)

[…]

Solicito a limpeza dos aparelhos de ar condicionado descritos abaixo [...] (solicitação efetuada em 20/02/2017, Relatório de Serviços de Manutenção/UEFS, fl. 7)

[…]

Solicitamos manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar, tipo split, de 60.000BTU's. localizado na Clínica Odontológica do CION.(solicitação efetuada em 13/06/2017, Relatório de Serviços de Manutenção/UEFS, fl. 12)

[...]

Aparelhos de ar "Split" de alguns setores da CON - Clínica Odontológica Nova estão funcionando precariamente ou parados por falta de gás, com tubulação de alumínio, compressores quebrados, condensadora em curto e outros. (solicitação efetuada em 13/02/2017, Relatório de Serviços de Manutenção/UEFS, fl. 15)

- Descontinuidade na solução dos serviços;
- Ordens de serviço não concluídas dentro do prazo estipulado;
- Reclamações da qualidade dos serviços prestados, inclusive com apontamento de casos de doenças:

Solicitamos assistência técnica para limpeza e manutenção do ar condicionado localizado na sala do Colegiado de Psicologia (antiga sala de aula do MA do Módulo 7). Reforço o caráter de urgência por termos nas últimas semanas diversos casos de adoecimento docente com os mesmos sintomas das vias aéreas superiores que passam muitas horas nesta sala trabalhando, conforme atestados enviados ao DCHF. Ar Condicionado de Janela (solicitação efetuada em 25/05/2017, Relatório de Serviços de Manutenção/UEFS, fl. 3)

Solicitamos assistência técnica para limpeza e manutenção do ar condicionado localizado na sala do NUC - Núcleo de Estudos da Contemporaneidade, no Anexo do Módulo 7 que encontra-se sem condições de uso por sujeira interna, com emissão eventual de pedras de gelo. Reforço o caráter de urgência por termos nas últimas semanas diversos casos de adoecimento docente com os mesmos sintomas das vias aéreas superiores que passam muitas horas nesta sala trabalhando, conforme atestados enviados ao DCHF. (solicitação efetuada em 16/7/2017, Relatório de Serviços de Manutenção/UEFS, fl. 3)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> Solicitamos com urgência manutenção no aparelho split da sala I1, do labotec3. Salientamos que o aparelho estava funcionando perfeitamente ate a manutenção preventiva. Depois disso passou a vazar água, e tem aumentado a intensidade. (solicitação efetuada em 20/03/2017, Relatório de Serviços de Manutenção/UEFS, fl. 11)

- Falta de conhecimento, por parte dos responsáveis pelos locais onde os equipamentos se encontram, sobre quais serviços foram realizados;

As impropriedades apontadas também vão de encontro ao que determina o Decreto n.º 16.417/2015, que estabelece medidas para o controle de gastos de custeio e pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, haja vista que a Unidade vem mensalmente pagando ao Credor, como se o mesmo tivesse realizado as tarefas em todos os equipamentos em sintonia com a Cláusula Terceira – Preço e a falta de um melhor planejamento para contratação desse tipo de serviço pode acarretar em uma gestão antieconômica do contrato.

Recomendação: Fortalecer seus controles internos no que tange à celebração contratual e a gestão da execução de seus contratos, com maior rigor na fiscalização e acompanhamento, obedecendo a legislação vigente e o cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.7 Imprecisão técnica na definição de objeto contratual

A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) celebrou, em 08/04/2013, o Contrato n.º 027/2013 com a Empresa Pupo Restaurante e Cozinha Industrial Ltda., no valor de R$3.864.850,00, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Quando da análise do referido instrumento pactuado, verificou-se a falta de clareza na cláusula referente ao objeto, onde constatou-se coexistir dois objetos distintos, inseridos em uma mesma redação que, por ser sinuosa, termina por dificultar o entendimento preciso do seu conteúdo. Transcrevemos, a seguir, a cláusula em comento:

> CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
>
> Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para concessão remunerada de uso do espaço físico do restaurante universitário (RU/UEFS) para preparação e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) no sistema bandejão, a estudantes e servidores técnicos e docentes, além de visitantes no RU, de acordo com as especificações e obrigações constantes do instrumento convocatório, especialmente as disposições da seção b e anexo XI, que integram este instrumento na qualidade de anexo I, e as constantes da proposta de preços apresentada

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> pela contratada, que integra este instrumento na qualidade de anexo II.

Assim, observa-se que na cláusula contratual retrocitada pode-se identificar o objeto referente ao uso do espaço físico do Restaurante Universitário, por meio de concessão remunerada, mas nada que se refira ao "fornecimento de refeições subsidiadas pela Universidade".

Requereu-se, por meio da Solicitação de Esclarecimentos n.º ALCC 06/2017, datada de 01/08/2017, o motivo de não se ter separado de forma clara o objeto do contrato em duas partes distintas, quais sejam: concessão do espaço e do fornecimento de refeições, de forma que se pudesse identificar os objetos almejados pelo termo pactuado.

A Universidade por meio do Ofício n.º 651/2017, datado de 08/08/2017, esclareceu o transcrito a seguir:

> Quanto ao objeto não ter sido separado em concessão do espaço e do fornecimento de refeições, decorre do fato de que, necessariamente, o arrematante do espaço deve ser o mesmo que irá fornecer as refeições. Contudo, nos próximos editais, como esta finalidade, a UEFS detalhará mais exaustivamente o objeto.

Ressalta-se que a auditoria não questionou a impossibilidade da coexistência de dois objetos distintos inseridos numa mesma cláusula contratual e sim a redação que, por ser posta de maneira intrincada, dificulta a interpretação objetiva quanto ao fim almejado pelas partes.

Verifica-se, ainda, que a Unidade ao afirmar que "detalhará mais exaustivamente o objeto" termina por ratificar o entendimento da auditoria no que tange ausência de clareza na redação.

Ademais, deve-se esclarecer que a situação em comento também afronta ao disposto na alínea I, do art. 126, da Lei Estadual n.º 9.433/2005 uma vez que não se identifica de forma nítida os elementos característicos do objeto.

Recomendação: Definir com clareza e precisão o que as partes visam realizar no objeto do instrumento contratual.

5.2.8 Acúmulo remunerado de cargos públicos

Constatou-se que o servidor de matrícula n.º 710013395, Professor Assistente do Departamento de Saúde, encontra-se acumulando de forma remunerada a função pública de Vice Prefeito, com o cargo de professor na UEFS e médico da SESAB.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

O quadro a seguir demonstra a situação encontrada:

QUADRO 1 – Acúmulo remunerado de cargos públicos

Matrícula	Nome do Cargo	Secretaria	Unidade	Carga Horária
600006084	Vice Prefeito		Prefeitura Municipal de Feira de Santana	220
192095945	Médico	SESAB	NRE Saúde Centro Leste	12
710013395	Professor assistente (3º Grau)	UEFS	Departamento de Saúde	180

Fonte: Mirante (Acumulação de cargos envolvendo vínculos públicos no Estado da Bahia e municípios baianos, julho 2017).

A situação em comento contraria o artigo 38, inciso II da Constituição Federal, assim como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 199 do Supremo Tribunal Federal (STF). Assim dispõe a Constituição Federal:

> Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
> I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
>
> II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

Desta forma, fazendo uma analogia entre o prefeito e o vice-prefeito, não poderá haver acúmulo de cargos. O eleito para vice-prefeito deve afastar-se do cargo, emprego ou função e lhe será facultado a possibilidade de escolha de uma das remunerações, assim como ocorre na situação de prefeito. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme item 2.4 da ADI n.º 199/1998, que registra que ao "Servidor público investido no mandato de Vice-Prefeito. Aplicam-se-lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal".

A Auditoria constatou que o servidor assumiu, em 01/01/2017 o cargo de vice-prefeito, quando já ocupava os cargos de professor e de médico, permanecendo nessa situação até o final desta auditoria.

Cabe destacar que, no cargo de professor da UEFS, segundo a Gerência de Recursos Humanos da Universidade, o mesmo possui jornada de trabalho de 40 horas semanais. Conforme a Divisão de Assuntos Acadêmicos, a distribuição de carga horária em sala de aula, no semestre 2017.1, era terça-feira e sexta-feira, das 08 às 12 horas e quarta-feira das 14 às 16 horas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Por fim, ressalta-se que ao agente público não é dado desconhecer as regras inerentes à Administração Pública previstas na Constituição Federal.

5.3 Área jurídica

5.3.1 Licitações

5.3.1.1 Desídia na contratação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos

Constatou-se que, em 30/06/2016, foi instaurado no âmbito da UEFS, o Processo Licitatório n.º 11286/2016 (Processo SAEB 0200160351429) para contratação de prestação de serviços de Suporte Administrativo e Apoio Operacional a Prédios Públicos, com disponibilização dos postos de auxiliar de almoxarifado, auxiliar de carga e descarga, tratorista, telefonista, auxiliar de jardinagem, operador de máquina, tratador de animais e encarregado de campo. No entanto, a Auditoria verificou que até o encerramento dos trabalhos em campo o processo ainda não havia sido concluído.

Ocorre que a instauração do processo licitatório já foi efetuada com atraso, conforme demonstrado a seguir, onde verifica-se que em 2015 foi efetuado o contrato emergencial com a empresa Vera Cruz Serviços Ltda. (expirado em 10/01/2016) e que o encerramento do instrumento com a empresa Staff Construções Incorporações Ltda., referente ao serviço de auxiliar de jardinagem, ocorreu 30 dias após a solicitação de abertura do processo licitatório, em 30/06/2016, ou seja, sem que houvesse tempo hábil para a sua conclusão.

QUADRO 2 – Relação dos contratos de locação de mão de obra vigentes até 2016

Contrato n.º	Data do contrato original	Vencimento do contrato	Empresa	Postos de Serviços	Modalidade de licitação
074/2015	25/09/2015	10/01/2016	Vera Cruz Serviços Ltda.	Auxiliar de almoxarifado, auxiliar de carga e descarga, operador de máquinas, tratoristas	Emergencial
026/2013	02/05/2013	31/07/2016	Staff Construções Incorporações Ltda.	Auxiliar de Jardinagem	Pregão

Fontes: Contratos n.ºs 074/2015 e 026/2013 e seus respectivos aditivos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Portanto, com o encerramento dos contratos relacionados no quadro anterior, foram efetuadas novas dispensas emergenciais para manutenção dos serviços, conforme quadro a seguir:

QUADRO 3 – Relação dos contratos de locação de mão de obra, através de dispensa emergencial

Contrato n.º	Dispensa emergencial n.º	Empresa	Serviço	Vigência
086/2016	112/2016	BP Administração de Serviços	Jardinagem	06/10/2016 a 08/04/2017
075/2015	131/2015	Staff Construções Incorporações Ltda.	Manutenção predial	06/05/2016 a 31/10/2016

Fontes: Dispensas emergenciais n.ºs 112/2016 e 131/2015 e seus respectivos aditivos.

Observou-se, nos autos, que estes também expiraram e que a unidade continua solicitando dispensas emergenciais, sendo que, até o momento, não foram concluídas as novas dispensas, destacando que todos os pedidos foram baseados no artigo 59, inciso IV da Lei n.º 9.433/2005 e tiveram como fundamento a não conclusão do procedimento licitatório n.º 11286/2016.

Da análise do processo licitatório não se constataram evidências dos motivos que impediram a Administração de providenciar a preparação de um certame com a antecedência necessária, já que haveria trâmites externos (SAEB), assim como foi verificado que na própria instituição a fase interna do processo se estende em longas períodos.

Ainda, registra-se que a proximidade do término da vigência dos contratos originados por processos licitatórios era conhecida pela Administração, de modo que a UEFS deveria, tempestivamente, ter praticado os atos indispensáveis para a formalização do devido certame licitatório. Entretanto, ela o fez apenas em 20/07/2016, de acordo com o Ofício n.º 879/2016, protocolado na SAEB (processo 0200160351429).

Assim, cabe registrar que a administração pública tem o dever de planejar suas ações de modo a evitar que, por incúria, dê causa à formação de uma situação de emergência, sobretudo em contratações de serviços ordinariamente reclamados. Neste sentido, o pedido de licitações deve ser eficiente (art. 3º da Lei Estadual n.º 9.433/2005), sob pena de responsabilizar os agentes públicos que, por atos comissivos ou omissivos, criaram a suposta situação emergencial.

Em resposta à Solicitação n.º CM 04/2017, a Unidade de Infraestrutura e Serviços (UNINFRA), através do SITIENS n.º 13644/2017, informa que:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Suporte Administrativo e Apoio Operacional (Auxiliar de Jardinagem): Diante da iminência do fim do Contrato Emergencial 086/2016, e a não finalização do Processo Licitatório n.º 11286/2016 (Processo SAEB n.º 0200160351429), disparamos outro processo de contratação emergencial através do processo n.º 3355/2017 vinculado ao processo n.º 3420/2017 (Processo SAEB n.º 0200170163108), no entanto, não houve até a presente data, a conclusão dos mesmos. Ressalta-se a imprescindibilidade dos serviços, visto que as atividades mantém o ambiente frequentável, afastando inclusive animais peçonhentos através da manutenção das áreas verdes e ajardinadas.

Os serviços promovem também o zelo patrimonial em consonância com a estética e o apoio as aulas do curso de Agronomia, considerações de vital importância para o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da UEFS.

Manutenção Predial: De igual modo, diante da iminência do fim do Contrato Emergencial n.º 075/2015, disparamos outro processo de contratação emergencial n.º 13264/2016 vinculado ao processo n.º 13857/2016 (Processo SAEB n.º 0200160408811) da SAEB, bem como, após missão dos laudos de insalubridade e periculosidade, o Processo Licitatório n.º 0280/2017 (Processo SAEB n.º 0200170092235). Contudo, até o presente momento não houve a conclusão dos mesmos. Inicialmente, a relação tácita foi mantida com a Empresa STAFF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, vencedora da primeira dispensa emergencial, que posteriormente demonstrou o desinteresse na continuidade da prestação. Diante do exposto e levando-se em consideração a necessidade da contratação, solicitamos junto a SAEB, lista de empresas idôneas que se relacionam com o estado, bem como, as que já mantinham uma relação de prestação de serviço com a UEFS, e destas, em ordem de menor valor da proposta, após quatro desistências, a empresa TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI - ME assumiu os serviços em 06/03. Ressalta-se a imprescindibilidade dos serviços, visto que a atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva são de vital importância para o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da UEFS. A manutenção preditiva tem como objetivo reduzir ou evitar falhas no sistema e problemas nas instalações prediais desta instituição, além de colaborar para que não haja riscos à segurança das pessoas e do patrimônio. Destacamos ainda a dimensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, que atualmente possui 125 prédios, tanto no campus como nas unidades extra campus, que necessitam dos serviços de manutenção predial. Desta forma, o serviço mencionado é de vital importância para o funcionamento da universidade e não pode sofrer solução de continuidade. Face ao exposto, não tivemos alternativa a não ser a continuidade dos serviços através do mecanismo orientado pela PGE/BA – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, Parecer nº PLC-LB-MQ3952/2008

Diante do exposto, conclui-se que a UEFS não realizou o devido planejamento com o intuito de garantir a manutenção de serviços essenciais para a manutenção da Instituição. Esta situação teve como consequência as irregularidades apontadas nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Recomendação: Realizar o adequado planejamento do cronograma dos procedimentos licitatórios, de forma a garantir a sua conclusão dentro do prazo, evitando-se, assim, as dispensas emergenciais.

5.3.2 Dispensas

5.3.2.1 Dispensas inadequadamente enquadradas como situação emergencial

Da análise das contratações diretas firmadas pela UEFS e dos processos de pagamento, constatou-se atos de dispensas de licitação para contratação de serviços que não se enquadram na situação de emergência que invocam, conforme quadro a seguir:

QUADRO 4 – Dispensas Emergenciais

Contrato n.º	Credor	Prazo	Solicitação emergencial
095/2016	Exemplar Service e Limpeza	31/08/2017	Prestação de serviços de suporte operacional a prédios públicos.
039/2016	Exemplar Service e Limpeza	28/09/2017	Serviços de telefonistas.
092/2016	TBahia Transporte Eireli	29/01/2017	Serviços de transporte de passageiros em Feira de Santana.
041/2017	Nossa Senhora da Vitória	01/05/2017	Fretamento de veículos para atender ao transporte de Servidores (Zona Urbana de Feira de Santana) da UEFS.
043/2017	Nossa Senhora da Vitória	19/10/2017	Serviço de fretamento de veículo para atender viagens de campo do programa de graduação, viagens acadêmicas e eventos da Uefs.
085/2016	R 13 Transporte Ltda.	29/06/2017	Serviços de transporte para Salvador.
086/2016	BP Administração de Serviços	08/04/2017	Auxiliar de jardinagem.
097/2016	PSJD Serviços e Empreendimentos	30/05/2017	Prestação de serviços de copa e cozinha para atendimento aos diversos setores do campus.

Fonte: Relação de contratos vigentes em 2017.

A Lei Estadual n.º 9.433/2005, no seu artigo 59, assim determina:

> Art. 59 – É dispensável a licitação:
>
> […]
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

> para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Ressalta-se que a urgência da situação não pode ser argumento utilizado indistintamente para a realização da contratação por dispensa emergencial. Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação é necessário comprovar a situação emergencial, caracterizada por uma situação concreta de risco, mas que, também, tal situação não tenha como causa a falta de planejamento.

A respeito do assunto o TCU entende que:

> [...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo n° 014.243/93-8. Decisão n° 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Sobre este tema, Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", às fls. 295, assim se posiciona:

> Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Portanto, deve-se destacar que a administração pública tem o dever de planejar suas ações com antecedência de modo a evitar que, por incúria, dê causa à formação de uma situação de emergência, sobretudo em contratações de serviços contínuos. A contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade inevitável da Administração contratar em curto espaço de tempo, o qual é incompatível com o tempo necessário à tramitação de um processo licitatório.

Por fim, ressalta-se que é praxe da instituição recorrer desta modalidade de dispensa conforme verificado nos relatórios de auditorias 2011, 2012 e 2015.

Recomendação: Realizar o planejamento tempestivo das contratações de forma a atender às disposições da legislação vigente.

5.3.2.2 Falta de padronização da numeração dos processos de dispensa

Durante a auditoria, constatou-se que os autos das dispensas selecionadas para

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

exame, ora recebem numeração específica e sequencial para procedimentos desta natureza, ora recebem apenas a numeração geral dos processos tramitados pela Universidade, de maneira que esta falta de padronização inobserva o que determina o art. 65, §3º da Lei n.º 9.433/2005, que assim dispõe:

> §3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I – **numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade**; (grifo da Auditoria)

Cientificado sobre este fato, através da solicitação de esclarecimentos n.º 03-C/2017, a Universidade informou, por meio do Ofício n.º 729/2017, que possui um sistema próprio de tramitação e controle de processos, atribuindo numeração única para cada processo e que este seria o único método de controle das dispensas lastreadas nos incisos I e II do art. 59 da Lei n.º 9.433/2005 sendo este, no seu entender, suficiente para atender ao que dispõe o inciso I do § 3º do art. 65 do mesmo diploma legal. para as demais hipóteses de dispensa de licitação e inexigibilidades, declara que é acrescentado um número obedecendo uma ordem cronológica em relação a sua publicação no D.O.E. Ao final, informa que fatos novos ocorridos durante o trâmite dos procedimentos podem ter dado causa a alguma inconsistência identificada pela Auditoria.

Todavia, embora a entidade reconheça a possibilidade de falhas, as justificativas apresentadas não as elidem. Primeiramente em razão do fato de que o diploma legal citado trata especificamente da formalização dos processos destas naturezas, e não da autuação dos processos administrativos em geral. Ademais, cabe pontuar que tratam-se de procedimentos formais que antecedem contratações excepcionais uma vez que são hipóteses diversas daquela pelo qual o legislador identifica como ideal e que deverá ser adotada pela Administração sempre que possível, qual seja, o procedimento licitatório prévio. Logo, por serem exceções a regra, carecem ainda mais da observância das exigências formais sob pena de dificultar os mecanismos de controle interno e externo do Poder Público.

Outrossim, o referido diploma não excepciona qualquer hipótese para sua inobservância. Portanto, não possui a entidade o poder discricionário de adotá-lo ou não, independentemente dos fundamentos que ensejaram a sua formalização.

Recomendação: Proceder a numeração sequencial das dispensas, conforme estabelecido na legislação vigente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

5.3.3 Contratos

5.3.3.1 Celebração de contrato de prestação de serviços, com grau de risco e sem garantia

Da análise da Dispensa n.º 122/2016, que originou a celebração do contrato n.º 089/2016 com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPEX), tendo como objeto a prestação de serviços de importação por conta e ordem pela Contratada, para aquisição no mercado externo de material, equipamentos e insumos destinados às atividades finalísticas da Universidade, no valor estimado de R$1.000,000,00, constatou-se que o referido ajuste não previu entre suas cláusulas, a exigência de qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 126 e incisos da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Destarte, embora o referido dispositivo legal deixe ao alvedrio da autoridade administrativa a escolha ou não da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, devendo, inclusive, sua fixação ser prevista no instrumento editalício que anteceder a celebração do contrato, deverá o administrador adotar como critérios quando da tomada desta decisão, a complexidade do serviço contratado, a existência ou não de risco de inadimplência e, sobretudo, os impactos financeiros que este descumprimento poderá causar à Administração.

Neste sentido, as ilustres procuradoras do Estado, Edite Mesquita Hupsel e Leyla Bianca Correia Lima da Costa, às fls. 329 da sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações do Estado da Bahia, assim consignam:

> Em cada situação, considerando o vulto e a complexidade da contratação e os riscos para o contratante, oriundos do próprio ajuste, esta discricionariedade é exercida nos limites traçados pelo legislador. A razoabilidade, ou não, da exigência há que ser verificada frente aos efetivos riscos assumidos com a contratação.

No caso em tela, o contrato firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPEX) tendo como fito a importação de itens relacionados com as atividades finalísticas da Universidade, segundo informações prestadas pelo gestor, revestir-se-ia de condições e aspectos peculiares, uma vez que o transpasse inicial de recursos para a Fundação, necessários ao pagamento do fornecedor, taxas e encargos de desembaraço aduaneiro, seria condição essencial para a viabilidade da contratação, ou seja, a disponibilização de valores para a contratada antes da execução do objeto do contrato.

Todavia, o entendimento adotado pela entidade não poderá motivar a incúria do Poder Público, ao não adotar ações no sentido de garantir que a Administração Pública não sofra possíveis prejuízos em caso de descumprimento contratual,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

considerando que, neste caso, a Administração posiciona-se em uma situação de maior vulnerabilidade, haja vista não poder nem mesmo se utilizar da prática de retenção dos recursos, uma vez que os mesmos já foram transferidos.

Portanto, a omissão da entidade auditada, não estabelecendo nenhum tipo de garantia dentre as cláusulas contratuais fragiliza a posição do Poder Público, expondo-o a riscos financeiros desnecessários, prática diametralmente oposta do que deve ser perseguida pela Administração, qual seja, zelar, da melhor forma, pelos bens e recursos públicos a que lhe estão submetidos.

Cabe salientar que esta situação já fora constatada durante a auditoria da prestação de contas do exercício de 2015, em razão da vigência do contrato n.º 63/2015 firmado com a mesma Fundação e com idêntico objeto, em que também não houve a previsão de qualquer modalidade de garantia, com vistas a salvaguardar o interesse público.

Recomendação: Que seja efetuada adequação das contratações aos ditames legais.

5.4 Área patrimonial

5.4.1 Bens Móveis

5.4.1.1 Falta de planejamento na aquisição de bens permanentes

Constatou-se que 58 condicionadores de ar tipo Splits 30.000 BTU'S adquiridos em 12/09/2014 e 26 Splits 48.000 BTU'S adquiridos em 15/12/2014 - no montante de R$236.856,00, se encontram estocados no depósito do Setor de Patrimônio, sem utilização, com garantias de assistência técnica vencidas e prazo indefinido para distribuição, caracterizando, assim, ociosidade e falta de planejamento na aquisição desses equipamentos.

A Auditoria requereu informações sobre a situação relatada através da Solicitação de Esclarecimento n.º 09-H/2017, datada de 11/08/2017. A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), através do Ofício n.º 743/2017 de 24/08/2017, informou que:

> Salientamos que os equipamentos, foram adquiridos em etapa regular durante o processo de reestruturação dos PATS e faziam parte de um cronograma de atividades de execução abarcada por um planejamento paulatino de implantação da climatização dos pavilhões de aulas teóricas. É sabido, que a cidade de Feira de Santana, considerada Princesa do Sertão, possui um clima atípico, quente e úmido, e indefinido em suas estações, influenciando diretamente nas condições ideais dos ambientes coletivos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

dessa Universidade, gerando uma responsabilidade dos seus Gestores em promover ambientes de trabalho e aprendizagem adequados, inclusive em consonância às normas da ANS e ANVISA.Ocorre que, o vasto campus desta Universidade, imputou aos Gestores uma execução do planejamento de forma escalonada, em um total de 06 (seis) pavilhões, as instalações iniciar-se-ão pelos PATS I e II.Compreendem-se requisitos para essa empreitada o levantamento da carga térmica e elétrica dos ambientes a serem climatizados, após, segue a aquisição dos aparelhos através de Licitação, que tem um prazo de finalização estimado, por isso, em paralelo tramitou-se através da GEPRO – Gerência de Projetos, contratação de empresa terceirizada para projetar a carga energética ideal para recepcionar os aparelhos, adequação esta, necessária para uma benfeitoria deste porte, haja vista as instalações não serem dimensionadas para suportar tal carga energética.Como esta Instituição, não possui em seu quadro especialista na área requerida, este, fora contratado através de Dispensa de Licitação Processo Sitiens nº 13358/2013, objetivando requalificação da rede elétrica das salas de aulas.Na medida em que os projetos dos ambientes foram apresentados, estes foram sendo submetidos à SUCAB, a fim de dá cumprimento à execução dos mesmos, porém, esta Superintendência foi posteriormente extinta, deixando esta Autarquia desassistida em seus contratos de obra e manutenção, pois a mesma possuía a titularidade da gestão, que foi transferida para a SEC – Secretaria de Educação, que em meio a esta transição, notadamente não tinha estrutura física e de pessoal para absorver as demandas até então lotadas, ocasionando, morosidade e entraves técnicos, que impediram o fluir do planejamento outrora firmado.Concomitantemente a este cenário, em 2015, através do Decreto Estadual n.º 16.417, entra em vigor uma medida de contingenciamento de recursos financeiros, orçamentários e de demanda energética, impedindo o desdobramento do plano, resultando no acúmulo dos aparelhos adquiridos, pois as barreiras técnicas impediram que as adequações andassem no mesmo compasso das aquisições dos climatizadores.Reconhecemos que imobilização de permanentes não é uma situação gestacional adequada nem favorável, por diversos motivos, contudo, ressaltamos com ênfase, que não houve dolo, culpa ou ausência de planejamento por parte da gestão da Universidade, o qual tentou empreender esforços para promover melhoria à comunidade atendida, otimizando sua atividade finalística, mas a previsibilidade tem limites, igualmente a leitura de cenários, análises dos ambientes internos e externos, pontos fortes e fracos, esses indicadores tornam-se apenas fatores, quando comparado a fortuitos gigantescos evoluídos da dinamicidade e volatilidade da administração pública, resultando a priori no insucesso do projeto.

Entretanto, como forma de pormenorizar, atenuar danos e fazer escoar os aparelhos de forma eficiente, os mesmos tem sido destinados à reposição dos condicionadores inservíveis que não mais cumprem a função de refrigerar ambientes, declaramos ainda que o Reitor desta Instituição está empreendendo esforços junto a Saeb e a Sefaz, em busca de recursos orçamentários de Capital a fim dá continuidade ao projeto inicial das instalações, incorporando também os novos ambientes acadêmicos desta Universidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

A resposta disponibilizada ratifica o apontado pela Auditoria.

A Unidade deve planejar as aquisições de bens permanentes, viabilizando um sistema organizacional que favoreça uma infraestrutura adequada para as devidas instalações, a fim de que sejam evitados prejuízos.

Recomendação: Planejar adequadamente as aquisições de equipamentos a fim de evitar a situação apontada.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo TCE/BA

6.1.1 Acompanhamento das situações apontadas no Relatório de Auditoria de Prestação de Contas da Administração Indireta – Processo n.º TCE/001167/2016

Os achados de auditoria identificados na referida Auditoria de Prestação de Contas foram objeto de observação durante o presente exame de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e aqueles não sanados encontram-se atualizados e contemplados a seguir:

6.1.1.1 Encargos financeiros não apropriados no subelemento correto

Verificou-se que nos pagamentos de faturas (COELBA e EMBASA), os quais contemplam, além do valor por serviços prestados, importâncias decorrentes de multas e juros moratórios, não houve apropriação de tais despesas nos subelementos próprios, de forma segregada. A forma utilizada não mantém o controle de quanto a Unidade gasta pelo pagamento desses serviços e quanto despende com os acréscimos financeiros decorrentes de multas e juros.

O Manual de Orçamento Público – MOP/2011, em seu item 5.4.4.5 – Elemento de despesa, informa que:

> Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

A Portaria Interministerial n.º 163/2001, no § 5º do artigo 3º, faculta o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

escrituração contábil e controle da execução orçamentária. Desde então, o Estado da Bahia adotou o desdobramento dos elementos de despesa em Subelementos (ver Anexo VIII do citado MOP), sendo de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade Pública (DICOP) da Secretaria da Fazenda, não apenas o seu cadastramento, como, também, proceder às orientações técnicas pertinentes. A informação referente ao código do subelemento é demandada pelo FIPLAN quando da realização do empenho.

Ressalte-se que a ausência do lançamento no subelemento correto, pertinente a despesas relativas a juros e multas pelo atraso no pagamento gera distorções na informação contábil da Autarquia.

Em resposta à Solicitação SGA n.º 03-H/2017, a Unidade informa, através do Ofício n.º 572/2017, de 18 de julho de 2017, que apenas os processos de pagamento das faturas de Telefonia estão sendo apropriados no subelemento correto.

Recomendação: Que a Unidade, em conjunto com a SAEB, adote os procedimentos pertinentes para a adequação do sistema de lançamento, de forma a permitir a apropriação no subelemento correto, evitando-se, dessa forma, distorções contábeis.

6.1.1.2 Desenvolvimento parcial do Módulo de Estoque do SIMPAS

O Módulo de Estoque do SIMPAS está sendo utilizado de forma parcial pelo setor de Almoxarifado da UEFS, conforme verificado nos relatórios do referido sistema, uma vez que os registros de entrada dos itens de consumo ainda não foram totalmente lançados.

O Decreto Estadual n.º 7.919/2001 impõe a obrigatoriedade de utilização do sistema por todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações, cuja implantação deveria ter ocorrido até 31 de dezembro de 2002.

No exercício de 2015, em resposta à Solicitação n.º 001/E/UEFS/2015, de 22/09/2015, o Coordenador de Almoxarifado respondeu, através da AUDICON, o seguinte:

> Desde o dia 10 de março de 2015 é utilizado por este Almoxarifado para realizar as movimentações físico-financeiras dos itens, no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS, o Módulo "Estoque", adequando-se ao exigido pelo Decreto Estadual nº 7.919, de 30 de março de 2001.
>
> Na oportunidade, informamos que o cadastro dos itens de consumo entregues no almoxarifado é feito gradativamente, de acordo com o código e descrição dos mesmos expressos na Autorização de Fornecimento de Material – AFM, anexa aos Processos de Compras da UEFS encaminhados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

à Unidade.

Nesta Auditoria, através da Solicitação SGA n.º 03-H/2017, foram requeridos novos esclarecimentos sobre o fato apontado e a Unidade, através do Ofício da Reitoria n.º 572/2017, informou que a conclusão se daria em julho de 2017, mas até o encerramento dos nossos trabalhos a situação ainda não tinha sido regularizada.

Considerando que os procedimentos de implantação do Módulo de Estoque foram efetuados conforme determinações legais, é imperiosa a efetiva utilização deste, a fim de que se consubstancie a conformidade legal dos registros físicos e financeiros para o Estado, bem como o adequado controle nos registros de entrada e saída dos bens estocados no Almoxarifado desta Autarquia.

Recomendação: Efetivar os registros necessários para os itens constantes das aquisições realizadas, a fim de se utilizar adequadamente o Módulo de Estoque/SIMPAS, dentro dos padrões preconizados pelo Decreto Estadual n.º 7.919/2001.

6.1.1.3 Deficiências de infraestrutura do almoxarifado

De acordo com o relatório do FIPLAN Gerencial Web, no período inspecionado a UEFS pagou material de consumo no montante de R$538.924,39. Conforme verificado, o almoxarifado da UEFS possui grande capacidade física de armazenamento, no entanto, ainda não se encontra adequado às necessidades de estocagem para os materiais, conforme dispõe o Manual de Estocagem e Segurança/SAEB, haja vista que não foi instalado sistema de climatização adequado à temperatura específica de alguns materiais, principalmente os inflamáveis, os quais recebem calor intenso durante o dia.

Verifica-se, ainda, a existência de infiltrações em paredes, rachaduras no piso do setor e necessidade de instalação de grades protetoras, conforme já comentado em relatório anterior, que devem ser utilizadas para manter a segurança patrimonial dos bens, viabilizando, desta forma, o cumprimento das normas de gestão de material em almoxarifado na Administração Pública.

Na auditoria realizada em 2016, em resposta à Solicitação n.º 005/E/UEFS/2016, a Prefeitura do *Campus* declarou que apesar de ter havido intervenção da equipe de Manutenção Geral da UEFS, a regularização da situação apontada ainda está sendo implementada.

Nesta Auditoria, através da Solicitação SGA n.º 03-H/2017, foram requeridos novos esclarecimentos sobre o fato apontado e a Unidade, através do Ofício da Reitoria n.º

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

572/2017, informou que está aguardando contratação do serviço de gradeamento do Almoxarifado Central – SITIENS n.º 9483/2017

Recomendação: Tomar providências efetivas quanto à adequação da estrutura física do almoxarifado.

6.1.1.4 Ausência de implantação do SIMOV

Verificou-se que a UEFS ainda não implantou o Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV), cujo controle e gerenciamento são direcionados aos bens imóveis pertencentes ao Estado da Bahia, bem como àqueles imóveis locados ou cedidos.

Tal fato descumpre o artigo 5º, combinado com o §1º do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 7.919/2001, segundo o qual:

> Art. 2º. - O Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS será de utilização obrigatória para todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações.
> § 1º. - O SIMPAS deverá estar implantado em todos os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo até 31 de dezembro de 2002, ressalvando-se os casos em que ocorram implicações de infraestrutura, que serão analisados pela Secretaria da Administração.
> [...]
> Art. 5º. - Ficam **integrados ao SIMPAS o Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV**, que tem por finalidade controlar e auxiliar o gerenciamento dos bens imóveis de propriedade dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, bem como os bens imóveis a esses locados ou cedidos e o Sistema de Administração de Patrimônio - SIAP, de controle e gerenciamento dos bens móveis da administração direta, autarquias e fundações, instituído pelo Decreto nº 6.885, de 14 de outubro de 1997. (grifo da Auditoria)

No exercício de 2015, foram requeridas informações sobre a situação encontrada, através da Solicitação n.º 06/E/UEFS/2015, sendo apresentada a seguinte justificativa:

> Em atendimento à Solicitação nº 06/E/UEFS/2015 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, informamos a Vossa Senhoria que o Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV não foi implantado até a presente data, pois até o primeiro semestre 2015, conforme os contatos anteriormente realizados, não foi disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, pois ainda estava em fase de teste o processo de migração cliente-servidor para ambiente WEB. Porém, informamos que foi expedido em 29/09/2015 o Ofício nº 16/215 à Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SAEB, [...] que nos informou que o sistema já se encontra disponível para implantação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Deve-se ressaltar que desde a instituição do Decreto n.º 6.885, de 14 de outubro de 1997, já se passaram dezoito anos, prazo suficiente para que a situação de regularização do SIMOV fosse resolvida. A referida situação já foi apontada em relatórios anteriores.

Nesta Auditoria, através da Solicitação SGA n.º 03-H/2017, foram requeridos novos esclarecimentos sobre o fato apontado e a Unidade, através do Ofício da Reitoria n.º 572/2017, não informa nada a respeito.

Recomendação: Providenciar a implementação do Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV) que tem por finalidade controlar e auxiliar o gerenciamento dos bens imóveis de sua propriedade.

6.1.1.5 Deficiências de estrutura física e organizacional do Restaurante Universitário

Na auditoria realizada no exercício de 2016, foram identificadas situações no espaço onde funciona o Restaurante Universitário (RU) que não são condizem com as normas que regulam a execução deste serviço, conforme determinam as Resoluções RDC n.º 275 de 21/10/2002 e RDC n.º 216 de 15/09/2004, conforme relatado a seguir:

a) O restaurante não possui câmara fria, que é utilizada para resfriamento de laticínios, hortaliças e frutas, ou câmara fria de congelamento, destinada à conservação de carnes, aves e peixes, com temperatura mantida abaixo de -18°C, além da antecâmara, que é o espaço que serve de área de transição térmica entre o ambiente externo e às câmaras frias.

b) Os espaços para guarda e acondicionamento de alimentos são precários, sem infraestrutura adequada;

c) Pisos quebrados apresentando alagamento no espaço onde se faz a lavagem de pratos e paredes com revestimentos de determinadas áreas sujo;

d) Climatização inadequada, uma vez que três aparelhos condicionadores de ar se encontram sem funcionar ou com funcionamento precário;

e) Equipamentos de cozinha em estado precário, a exemplo de fogão e forno oxidados , além de panelas bastante amassadas.

f) Tratamento inadequado do lixo, visto que mal acondicionado e exposto em área de circulação de pessoas, além de esgoto exalando mau cheiro constantemente no fundo do prédio.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

A Auditoria efetuou nova visita ao espaço onde funciona o RU, ora sob a responsabilidade da empresa Pupo Restaurante e Cozinha Industrial Ltda., constatando que persistem as situações anteriormente elencadas, conforme registros a seguir:

FIGURA 1 – Equipamento de cozinha em estado precário

FIGURA 2 – Utensílios junto ao lixo

FIGURA 3 – Piso quebrado

FIGURA 4 – Alimentos no chão

Tudo o quanto exposto ratifica os apontamentos feitos pela Auditoria quanto às questões estruturais ora relatadas que se caracterizam como situações que exigem a adoção de providências imediatas.

Recomendação: Que as deficiências de estrutura física sejam sanadas, assim como às de higienização e organização.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

7 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira na Universidade Estadual de Feira de Santana(UEFS), relativo ao período de 01/01 a 30/06/2016, esta Auditoria recomenda ao Gestor a adoção de providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria descritos neste Relatório, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º.

Achado	Item do Relatório
Desconformidades no Controle Interno	5.1.1
Serviços efetuados sem respaldo contratual, pagos a título de indenização	5.2.1
Ausência de comprovação de pagamento de salários de terceirizados	5.2.2
Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros	5.2.3
Inobservância ao princípio constitucional do concurso público	5.2.4
Impropriedades no Contrato n.º 023/2011 (Locação de Veículos)	5.2.5
Impropriedades no Contrato n.º 063/2014 (Manutenção de Condicionadores de Ar)	5.2.6
Imprecisão técnica na definição de objeto contratual	5.2.7
Acúmulo remunerado de cargos públicos	5.2.8
Desídia na contratação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos	5.3.1.1
Dispensas inadequadamente enquadradas como situação emergencial	5.3.2.1
Falta de padronização da numeração dos processos de dispensa	5.3.2.2
Celebração de contrato de prestação de serviços, com grau de risco e sem garantia	5.3.3.1
Falta de Planejamento na aquisição de bens permanentes	5.4.1.1
Encargos financeiros não apropriados no subelemento correto	6.1.1.1
Desenvolvimento parcial do Módulo de Estoque do SIMPAS	6.1.1.2
Deficiências de infraestrutura do almoxarifado	6.1.1.3
Ausência de implantação do SIMOV	6.1.1.4
Deficiências de estrutura física e organizacional do Restaurante Universitário	6.1.1.5

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Equipe:

Gonçalo de Amarante Santos Queiroz (Coordenador de Controle Externo)
Ana Patrícia Crisóstomo Pereira (Gerente de Auditoria)
Carlos Augusto Messias Pinto (Líder de Auditoria)
Célia Maria da Silva Ferreira (Líder de Auditoria)
Henrique Jorge Gibaut Nogueira (Líder de Auditoria)
Alberto Lima de Castro Conceição (Auditor de Contas Públicas)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Goncalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 14/11/2017

Ana Patricia Crisostomo Pereira
Gerente de Auditoria - Assinado em 13/11/2017

Celia Maria da Silva Ferreira
Líder de Auditoria - Assinado em 13/11/2017

Carlos Augusto Messias Pinto
Líder de Auditoria - Assinado em 13/11/2017

Henrique Jorge Gibaut Nogueira
Líder de Auditoria - Assinado em 13/11/2017

Alberto Lima de Castro Conceicao
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 13/11/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MTM3MDC4